LEI MUNICIPAL Nº 6.953, DE 06 DE MAIO DE 2009.

VEREADOR GILNEI JARRÉ – VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Vice -Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Proíbe a colocação de panfletos publicitários em veículos automotores, no Município de Carazinho.

AUTOR: Vereador Eugenio Grandó

Art. 1º - Fica proibida a colocação de panfletos publicitários em veículos automotores, no Município de Carazinho.

Art. 2° - O descumprimento da presente Lei acarretará a empresa propositora as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 1.000 U.R.M (Unidade de Referencia Municipal) até a terceira residência;

III – Suspensão do alvará de localização e funcionamento expedido pelo município após a terceira reincidência.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão atualizados ao final de cada exercício pela variação da U.R.M (Unidade de Referencia Municipal).

Art. 3° - As denuncias relativas ao descumprimento desta Lei, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão de fiscalização do Município, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 4° - Considera-se panfleto publicitário, toda e qualquer publicação para fins comerciais e institucionais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 06 de maio de 2009.

Registre-se e Publique – se:

Vereador Gilnei Jarré
Vice - Presidente

Vereadora Sandra Citolin
Secretária